

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

69/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PROVA EM CONTRÁRIO. A lei parte de uma presunção e admite prova em contrário ao considerar a pobreza de alguém que declara essa condição, conforme artigos 4.º, parágrafo 1.º, da Lei 1.060/50 e 1.º, caput, da Lei 7.115/83, de tal sorte que a generalização da concessão do benefício em análise é incompatível com a boa ordem processual, notadamente quando está comprovado nos autos que os 10 reclamantes percebem rendimentos que comportam folgadoamente o pagamento das custas processuais. Para além disso, deve ser destacado que o art. 790, parágrafo 3.º, da CLT trata de uma faculdade do juiz, deixando evidente que a ele cabe a análise dos fatos que envolvem o requerimento de concessão da justiça gratuita. O simples pedido da parte não obriga o juiz a decidir como ela quer. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, para manter a decisão que denegou seguimento ao recurso dos autores, por deserto. (TRT/SP - 00134002820095020441 (00134200944102004) - AIRO - Ac. 14ªT [20110768242](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 15/06/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Ementa: Contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho. O Plenário do STF ao julgar o RE 569.056 decidiu, por unanimidade, ser esta Justiça Especializada incompetente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período de vínculo de emprego reconhecido em sentença. (TRT/SP - 01354000720095020384 (01354200938402005) - RO - Ac. 16ªT [20110718806](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 10/06/2011)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

1. ACORDO ENTABULADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. LIMITES. O Termo de Conciliação ajustado na Comissão de Conciliação Prévia possui alcance nos mesmos moldes atribuídos ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho pela Súmula n.º 330 do col. TST, isto é, alcança apenas as parcelas ali discriminadas, não implicando, assim, em quitação geral e irrestrita, especialmente se houver ressalvas. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. OJ N.º 342 DA SDI-1/TST. As normas jurídicas referentes ao intervalo intrajornada, por ostentarem caráter de regras de saúde pública, não podem ser suprimidas e/ou redução por meio de negociação das partes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 342 do col. TST. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. OJ. N.º 354 DA SDI-

1/TST."Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo o preposto da ré confessado que o obreiro laborava em condições perigosas, mostra-se escorreita a r. decisão de origem ao deferir o adicional respectivo. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TRT/SP - 02239003420085020077 - RO - Ac. 12ªT [20110603120](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Época própria

1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA 381/TST. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". 2. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 400 DA SDI-1/TST. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." 3. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. NÃO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 389, ITEM II, DO COL. TST. "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". 3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido em parte. (TRT/SP - 01776001220065020262 - RO - Ac. 12ªT [20110603154](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

Custas. Preenchimento irregular. Deserção. O inciso IV do art. 91 do Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Regional dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da guia DARF com o número do processo no campo "Número de Referência", e sua ausência no comprovante eletrônico de pagamento não permite assegurar que o recolhimento efetuado encontra-se à disposição do Juízo correspondente. Ademais, a indicação do número do processo na guia DARF acostada aos autos também não é capaz de identificar tal pagamento efetuado, por não conter autenticação. (TRT/SP - 01161006620085020005 - RO - Ac. 16ªT [20110821194](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 01/07/2011)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

Depósito recursal efetuado em nome de pessoa estranha à lide. O depósito recursal efetuado em nome de pessoa estranha à lide não atinge a finalidade primordial da norma, que é a garantia do juízo. A apresentação de comprovante de depósito eivado da nulidade mencionada implica o não conhecimento do recurso, por não satisfeito pressuposto legal de admissibilidade recursal (art. 899, parágrafo

parágrafo 1º e 4º da CLT). (TRT/SP - 02406009220085020010 - RO - Ac. 16ªT [20110821178](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 01/07/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Procedimento

Ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Havendo pronunciamento expresso da Turma acerca das questões aventadas pelas partes, a matéria já se encontra devidamente presquestionada, ainda que não se vislumbre a citação nominal de cada um dos dispositivos legais invocados pelos litigantes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 01618007520095020443 (01618200944302003) - RO - Ac. 3ªT [20110706018](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/06/2011)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

GRUPO ECONÔMICO. VIAÇÃO CACHOEIRA. A VIAÇÃO CACHOEIRA compõe grupo econômico, entre outras, com as pessoas jurídicas de EXPRESSO UNIÃO LTDA. e AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. (TRT/SP - 00645006420055020052 - AP - Ac. 5ªT [20110734950](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/06/2011)

EXECUÇÃO

Depósito

RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E PELOS JUROS APÓS O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A executada só não se responsabiliza pelos índices de correção monetária e de juros após o depósito do valor da condenação se este tiver natureza jurídica de pagamento (art. 880 da CLT), o que significa poder o credor, de imediato, soerguer a importância e dar quitação da dívida (arts. 881 da CLT e 401, I, do Código Civil). Se o depósito teve por intenção apenas garantir o juízo, a responsabilidade se estende até o momento em que o crédito se tornar disponível. Nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal (Súmula 07). (TRT/SP - 01678001520005020053 - AP - Ac. 5ªT [20110735077](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/06/2011)

Fraude

FRAUDE À EXECUÇÃO - Não há que se falar em fraude à execução, quando o bem penhorado foi comprado de forma parcelada, anteriormente à existência da ação principal, sendo que somente pode ser registrado em cartório, quando de sua total quitação. (TRT/SP - 00006938920105020086 (00693201008602006) - AP - Ac. 12ªT [20110760357](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/06/2011)

Legitimação passiva. Em geral

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA. Não tem legitimidade a devedora principal para postular a reforma da r. sentença originária que determinou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, tomadora dos

serviços. Inteligência do art. 6º, do CPC. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é determinado de acordo com a atividade preponderante do estabelecimento, nos termos do artigo 511, daCLT. Verificado que do objeto social da Ré se destaca a prestação de serviços de telemarketing, não há falar em validade dos acordos coletivos celebrados com sindicato que não representa, de forma específica, a categoria econômica. (TRT/SP - 00793008620085020054 (00793200805402003) - RO - Ac. 2ªT [20110598282](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 17/05/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Comprovado pela prova dos autos que o obreiro além de motorista, coletava o lixo urbano manualmente, devido o adicional de insalubridade em grau máximo. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. Ausente pronunciamento sobre fato relevante lançado na defesa a fim de afastar o direito pretendido, não são protetórios os embargos opostos para sanar a omissão. (TRT/SP - 02548005020075020201 (02548200720102000) - RO - Ac. 2ªT [20110598223](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 17/05/2011)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB PARA APURAÇÃO DE CRIME DE EXCESSO NAS IMPUTAÇÕES. As partes e seus advogados estão proibidos de utilizar expressões injuriosas nas peças processuais. Ainda, no cometimento de excesso, pela imputação injuriosa ou caluniosa em relação ao juiz ou da parte, cabe a aplicação de sanções disciplinares pelo órgão de classe. NULIDADES. MOMENTO OPORTUNO. O processo do trabalho há muito abandonou o sistema legalista ou formalista, prestigiando, no tocante às nulidades processuais, o sistema teleológico, que prima pelos fins sociais do processo. E, considerando-se o princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais vigentes, como se depreende da interpretação dos artigos 794 da CLT c/c 125 do CPC, mera irregularidade formal não compromete a eficácia do ato praticado, se não demonstrado pela parte o manifesto prejuízo processual sofrido. Acrescenta-se que as nulidades somente serão declaradas mediante a provocação da parte interessada na primeira oportunidade que tiver de falar em audiência ou nos autos (artigo 795 da CLT), sob pena de convalidação do ato com a preclusão do direito da parte vir alegá-la. E a prática trabalhista criou o costume processual do "protesto nos autos", mediante o respectivo registro na ata de audiência, a fim de evitar a preclusão temporal. Na hipótese, não há nulidade a ser declarada. VÍNCULO DE EMPREGO. FÉRIAS. PRESCRIÇÃO. Confessado pelo Reclamado a continuidade da prestação de serviços com subordinação e estando presentes os demais elementos caracterizadores da relação de emprego, o reconhecimento do vínculo é medida de justiça. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. O consenso manifestado pelo Tribunal Superior do Trabalho é o de que os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário-mínimo ou declarem insuficiência econômica para

demandar. Com ressalva de concepção diversa acata-se, por disciplina judiciária, esse posicionamento cristalizado nas Súmulas nºs. 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, da mais alta Corte Trabalhista. (TRT/SP - 01812005220085020462 (01812200846202006) - RO - Ac. 2ªT [20110598320](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 17/05/2011)

JUSTA CAUSA

Desídia

RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO OBREIRO. ART. 482, "E", DA CLT. Comprovada nos autos a reiteração de faltas injustificadas ao serviço, não obstante tenha sido o obreiro advertido e suspenso, de forma gradual, o que demonstra, "de per si", o comportamento desidioso no exercício de seus misteres, reputo correta a dispensa por justa causa levada a efeito pela reclamada com base na alínea "e" do artigo 482 da CLT. (TRT/SP - 02451006320075020035 (02451200703502009) - RO - Ac. 4ªT [20110593116](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 20/05/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

1. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. O fato de o empregador explorar a atividade econômica de prestador de serviços de transportes públicos sem ter constituído empresa específica para essa finalidade, não o exime do cumprimento das normas coletivas acostadas aos autos. Isso porque as cláusulas constantes na CCT, que se aplicam às empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, tem incidência também nas empresas individuais e nas empresas de fato, como é o caso do recorrente. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRT/SP - 01134007920085020050 - RO - Ac. 12ªT [20110603138](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 20/05/2011)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. No processo do trabalho, inaplicável a prescrição intercorrente à luz do disposto na Súmula nº 114 do TST. A inércia do exequente no processo de execução implica na suspensão do feito e em seu arquivamento provisório até que sejam requeridas novas providências, conforme inteligência do artigo 889 da CLT, artigo 795 do CPC e caput e parágrafos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. (TRT/SP - 00738004020035020078 - AP - Ac. 14ªT [20110758336](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 15/06/2011)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - A Lei trabalhista possibilita a promoção da execução a qualquer interessado, inclusive ao Juiz, sendo que a dificuldade de se encontrar bens do executado não configura óbice capaz de impossibilitar a execução, mormente com os convênios ora existentes. Assim, inaplicável a prescrição intercorrente nesta Justiça Especializada, como já disposto na Súmula 114 do C. TST. (TRT/SP - 00516007419995020241 (00516199924102009) - AP - Ac. 12ªT [20110760349](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/06/2011)

Prazo

EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Os créditos decorrentes de aplicação de sanções administrativas pela Administração Pública Federal em razão do desrespeito à legislação trabalhista não possuem natureza tributária. Contudo, o prazo prescricional para exercício do direito de ação não está regido pelo art. 205 do Código Civil, sendo aplicável o disposto no art. 1º da Lei n. 9.873/99, combinado com art. 1º do Decreto 20.910/32, este obtemperado pelo princípio da igualdade, que regulam a matéria e fixam o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da ação executiva fiscal. O princípio da igualdade, impõe à Administração Pública a mesma sistemática aplicada ao jurisdicionado no que tange às dívidas passivas fazendárias. Apelo ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00100004120085020085 - AP - Ac. 15ªT [20110727651](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 10/06/2011)

PRESCRIÇÃO BIENAL. OCORRÊNCIA. Considerando que o termo final do contrato de trabalho da reclamante ocorreu em 19/02/2006 e que o dia 19/02/2008 foi dia útil na vara trabalhista de São Bernardo do Campo, segundo informações colhidas no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e, tendo, a autora, somente ajuizado a presente reclamação em 20/02/2008 (fl. 02), tem-se por prescrita a pretensão da reclamante, de ver seus pedidos elencados na exordial acolhidos e deferidos, por não tê-los buscado no prazo de 2 anos previsto em lei. (TRT/SP - 00295002620085020463 (00295200846302004) - RO - Ac. 4ªT [20110593124](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 20/05/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recurso do INSS

"INSS - AGRAVO DE PETIÇÃO - Fato gerador das contribuições previdenciárias - Considerando que os títulos referidos somente foram reconhecidos ao reclamante através de sentença, o fato gerador da contribuição previdenciária é a fixação do quantum devido ao INSS, momento a partir do qual o órgão previdenciário tem legitimidade para atuar no feito, consoante o disposto no artigo 879 e parágrafos da CLT, não podendo retroagir ao início da prestação de serviços pelo reclamante. E, somente a partir deste momento, não efetuados os recolhimentos, incide em mora o devedor. Observo que se trata de sentença condenatória e não meramente declaratória." (TRT/SP - 00016712720115020314 - AP - Ac. 10ªT [20110827230](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 01/07/2011)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Preclusão. Agravo de Petição. Quando a matéria não foi arguida em embargos à execução ou do agravo de petição anteriormente interposto operou-se a preclusão. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 01249004219995020444 - AP - Ac. 3ªT [20110672903](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/06/2011)

PROVA

Relação de emprego

Vínculo de emprego. Trabalho autônomo. Ao alegar a existência de trabalho autônomo, a reclamada atraiu para si o ônus da prova no particular (art. 818, CLT c.c. art. 333, II, CPC) e, se dele não se desincumbir, a manutenção do vínculo de

emprego reconhecido na origem é medida que se impõe, notadamente quando os elementos dos autos não indicam a existência de liberdade do autor na fixação do seu horário de serviço, o que é próprio do trabalho exercido com autonomia, bem como pelo fato de a função desempenhada encontrar-se diretamente ligada à atividade-fim da reclamada. (TRT/SP - 01871006720085020057 (01871200805702006) - RO - Ac. 14^ªT [20110759065](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 15/06/2011)

RECURSO

Interlocutórias

"Reconhecimento do vínculo de emprego através de acórdão que determinou o retorno dos autos à Vara de Origem para exame dos demais pedidos formulados na inicial - Impossibilidade de reexame da matéria na mesma instância. É certo que a decisão que declarou existente a relação de emprego, sem cunho terminativo, não é recorrível de imediato, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 214, do C. TST. Todavia, recurso ordinário que pretende a reforma da decisão de primeiro grau, proferida em cumprimento de acórdão anterior, com pedido decretação de improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo não pode ser examinado por esta Instância Revisora, que já decidiu a respeito desta questão." (TRT/SP - 02278003420055020011 (02278200501102007) - RO - Ac. 10^ªT [20110775575](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 20/06/2011)

Recebimento. Efeitos

RECURSO DO RECLAMANTE - PROTOCOLO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA SENTENÇA. Não há prejuízo quando a parte diligencia e mesmo antes da publicação oficial da sentença protocoliza o recurso cabível. A decisão foi publicada em 27 de agosto de 2008 e o recurso protocolizado em 26 de agosto de 2008. Se a parte apresentou a peça processual é de se intuir que teve acesso aos autos, ou, no mínimo, ao conteúdo do decisório, inobstante não ter havido a formal publicação. Tal entendimento prestigia os princípios da instrumentalidade, da economia e celeridade processual. Rejeita-se a preliminar e conhece-se o recurso. (TRT/SP - 01834001820075020090 (01834200709002001) - RO - Ac. 12^ªT [20110800235](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 01/07/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO -VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTREGADOR DE PIZZA. A reclamada necessita do trabalho de entregadores para atingir seu objetivo social, qual seja, comércio in loco e delivery de pizzas, inclusive mantendo empregados registrados em idênticas atribuições, porém, colocando o autor e outros trabalhadores à margem da legislação trabalhista e previdenciária. Os elementos dos autos induzem à conclusão de fraude na forma de contratação e pela presunção de que a relação havida foi de emprego, na medida em que pouco crível que o autor, laborando como entregador, se distinguisse dos demais trabalhadores registrados e por isso fosse considerado trabalhador autônomo. Não descaracteriza a relação empregatícia o fato de o reclamante arcar com as despesas com a manutenção da moto. Ao contrário, demonstra comportamento irregular do empregador, se não restar comprovado que a remuneração paga

objetiva, inclusive, saldar tais despesas. (TRT/SP - 01257009720085020042 (01257200804202005) - RO - Ac. 12ªT [20110800200](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 01/07/2011)

Policia Militar

POLICIAL MILITAR. PRESENTES AS CARACTERÍSTICAS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. 1. A reclamada não nega a prestação dos serviços pelo reclamante, alegando apenas que esta foi a título de trabalho autônomo. 2. Por se tratar de fato impeditivo à pretensão autoral, atraiu para si o ônus de provar as suas alegações, à luz das regras de distribuição do ônus da prova insculpidas no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, encargo do qual não se desvencilhou. 3. Pelo contrário, a prova dos autos confirma a prestação de serviço do autor de forma pessoal, não eventual, subordinada, mediante contraprestação em benefício exclusivo da recorrente, no período declinado na inicial. 4. Por fim, a proibição imposta aos Policiais Militares pelo artigo 22 do Decreto-Lei 667/1969 e 13, inciso 128 do Decreto nº 13.657/1943 (Estatuto da Corporação) não impede o reconhecimento do vínculo de emprego, já que este depende, exclusivamente, da verificação dos elementos previstos no artigo 3º da CLT que, no caso, se mostraram presentes. Inteligência da Súmula 386 do C. TST. (TRT/SP - 02259008220085020052 (02259200805202009) - RO - Ac. 4ªT [20110593140](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 20/05/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS NA TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A empresa tomadora deve fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa escolhida. É o desdobramento da responsabilidade civil quanto às relações do trabalho, através da culpa in eligendo e in vigilando. A responsabilidade subsidiária é aplicável, quando ficar evidente que a empresa prestadora é inadimplente quanto aos títulos trabalhistas de seus empregados. A jurisprudência cristalizada na Súmula 331 do TST há de ser mantida nos presentes autos. Como sabemos, a lei civil é fonte subsidiária no Direito do Trabalho (art. 8º, CLT). Quando a Administração Pública (direta ou indireta), através de seus mecanismos, efetua a terceirização, equipara-se a qualquer outro empregador da iniciativa privada, logo, qualquer exclusão da sua responsabilidade subsidiária fere o princípio da igualdade. Em função dessa premissa, o TST incluiu, de forma explícita, a responsabilidade subsidiária da administração pública. A Administração Pública, quando contrata pessoal pelo regime da CLT, equipara-se ao empregador privado, sem qualquer prerrogativa de império, apesar de sofrer inúmeras limitações pelas normas de Direito Público. (TRT/SP - 00859006920105020017 - RO - Ac. 12ªT [20110710627](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 10/06/2011)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA-RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA COMO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A responsabilização subsidiária do tomador de serviços encontra respaldo tanto na doutrina, como na jurisprudência, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, inciso IV. Nem mesmo a Municipalidade pode se esquivar dessa obrigação, uma vez que o artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 não tem o condão de afastar a responsabilização do tomador dos serviços, tendo em vista que a responsabilidade subsidiária nasce de

sua incúria em não fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa com quem firmou contrato. (TRT/SP - 01226006020095020023 - RO - Ac. 12ªT [20110636486](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 24/05/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Configuração

SALARIO "IN NATURA" - HABITUALIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL - AFASTAMENTO DA TESE SALARIAL ACOLHIDA. A factualidade envolvendo a concessão do benefício "sub judice" não permite classificá-lo como salário "in natura", vez que fora dos contornos legais do artigo 458 da CLT. Falta-lhe sobretudo a habitualidade, caráter marcante para conferir-lhe natureza retributiva. Não bastasse a ausência desse requisito legal, a colaboração participativa do empregado no custeio do benefício contribui para o afastamento da tese salarial acolhida. Com efeito, a incerteza do recebimento do benefício, não se compatibiliza com a noção de salário, que, como retribuição à prestação de serviços pressupõe obrigação certa e habitual (geralmente mensal) sem a participação pelo empregado no custeio, em face mesmo da comutatividade inerente ao contrato, onde a obrigação do empregado restringe-se à prestação de serviços nos termos e moldes exigidos pelo empregador. (TRT/SP - 00078003120065020441 (00078200644102005) - RO - Ac. 9ªT [20110815585](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 29/06/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

"Contribuição Assistencial - O fato de os incisos III, IV do artigo 8º da Constituição Federal mencionarem o termo "categoria", não autoriza o sindicato a impor contribuições indistintamente, mas apenas aos seus sócios. Quem não é associado não é obrigado a pagar contribuições à agremiação; mesmo porque, o artigo 8º, V da Constituição Federal também prestigia o direito à livre filiação, esclarecendo que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato." (TRT/SP - 02461004020095020064 (02461200906402001) - RO - Ac. 3ªT 20110672440 - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 03/06/2011)